



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582/2011
De 27 de Setembro de 2011

Altera o artigo 7º “caput” e cria 3 (três) incisos sobre a Lei Orgânica Municipal de Poço Verde/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, V, do Regimento Interno c/c artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono, ficando promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Poço Verde/SE, proposta pela **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Poço Verde:

Art. 1º Altera o artigo 7º “caput” e cria 3 (três) incisos sobre a Lei Orgânica Municipal de Poço Verde/SE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos para cada legislatura entre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto secreto e direto.

I - O número de vereadores de que trata o caput do artigo será alterado e fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal (CF).

II – A quantidade de habitantes a ser utilizada com base de cálculo do número de vereadores será aquela fornecida, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III - A mesa diretora do Legislativo Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SE), o número definido de vereadores, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder o pleito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE/SE, 27 de setembro de 2011


Antonio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 27/09/11